Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 697

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.674	06/12/2000	

PROJETO DE LEI Nº. 080 /2000.

Dispõe sobre a organização, assistência e monitoração, com principal ênfase na ortografia e concordâncias, das publicidades e ou publicações que venham ser vinculadas em cartazes, folhetos, jornais, painéis, murais, difundidos também através de propagandas volantes, rádios, televisões e afins, que por lapso ou desconhecimento afetem a integridade da língua portuguesa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2.000, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A presente Lei estabelece a organização do Conselho Municipal de Assistência e Monitoração da Língua Portuguesa, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura – DEC.

§ 1º. – O Poder Executivo através do Departamento de Educação e Cultura de Mococa, autoriza a constituição do Conselho Municipal de Assistência e Monitoração da Língua Portuguesa, que funcionará através da nomeação, com aceite facultativo de seus membros, compostos por professores de demais orientadores pedagógicos que atuem especificamente com o ensino da Língua Portuguesa na Rede de Ensino existente na Comarca de Mococa.

1.1.20

Fls. n.º 3
Proc. 699 doc

§ 2º. – São membros do Conselho todos os professores de língua portuguesa do Município, sendo que 05 (cinco) dos quais formarão a Comissão Especial que deliberará sobre os casos polêmicos e mais complexos que por ventura venha a ser levantados.

I- Qualquer professor que venha a ser consultado sobre questões existentes poderá deliberar e definir a solução para o problema apresentado.

III- Caso o professor consultado julgar conveniente que a questão apresentada mereça maior apreciação convocará, através do DEC a Comissão Especial.

§ 3º. – Fica a cargo do Conselho a fiscalização das propagandas demais informes exibidos e difundidos através de seus respectivos veículos de comunicação, buscando as correções, quando devido, e proporcionar orientação aos seus produtores.

§ 4º. – O Conselho organizará de forma pedagógica e cultural a monitoração através da mobilização dos alunos da rede de ensino existente na Comarca.

I- Todas as exigências de publicidade devidamente regulamentadas junto a todos os órgãos oficiais que permitam o seu pleno funcionamento, deverão ser consultadas pelo Conselho para eu emitam pareceres técnicos quanto ao emprego de regionalismo e demais termos coloquiais que os justifiquem, na execução das mensagens expostas, para que as mesmas possam ser veiculadas sem qualquer ônus nas bases da presente Lei.

§ 5º. – Os infratores, serão multados, tendo que reverter à escola de origem do aluno 01 (um) Dicionário ou vocabulário da Língua Portuguesa e ou qualquer outro volume de interesse pedagógico e ainda, materiais que possam suprir necessidade da APM do estabelecimento em questão.

§ 6º. – Serão considerados infratores os responsáveis pela divulgação e emissão pública de mensagem equivocadas, ferindo o léxico, que por sua vez não corrigidas ou proclamada a errata em um prazo de 07 (sete) dias úteis,

10/13

Fls. n.º 4
Proc. 697

após a constatação e notificação do equívoco através do Conselho ou do DEC, constatação esta feita através de protocolo junto a Prefeitura Municipal de Mococa, protocolo este isento de taxas e cuja cópia será encaminhada ao infrator.

I- A partir da terceira notificação consecutiva, não observada pelo infrator, o mesmo se obrigará a veicular mensagens de qualquer entidade comunitária ou filantrópica que ocupe o mesmo espaço e volume ocupado pela mensagem infracional, sem ônus a instituição.

II- O não cumprimento do inciso anterior configurará que o infrator é "persona non grata" aos interesses de nossa comunidade ficando exclusivamente a critério do infrator o pagamento.

III- Fica facultado ao Conselho através do DEC a criação de demais sanções que venha repetir infrações similares.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 09 DE OUTUBRO DE 2.000.

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

Fls. n.º 5
Proc. 697/2000

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 697 / 2000

Projeto de Lei nº. 080/ 2000

DESPACHO

A(s) Comissões.....

.....

Sala das Sessões...../...../.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 11 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 20 / 11 / 2000
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador José Ronaldo Conrado
com prazo de 7 dias vencível em 13 / 11 / 2000
Sala das Comissões
6 / 11 / 2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 11 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 20 / 11 / 2000
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador José Ronaldo Conrado
com prazo de 7 dias vencível em 13 / 11 / 2000
Sala das Comissões
6 / 11 / 2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 11 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 20 / 11 / 2000
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador José Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias vencível em 13 / 11 / 2000
Sala das Comissões
6 / 11 / 2000

Presidente

APROVADO

Em 15 Discussão por UU

Sessão 1ª de 16 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO c/ EMENDA

Em 2ª Discussão por UU

Sessão 2ª de 16 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 69/2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.080/2000

INTERESSADO :- CLEBER BARROS MELO

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre a organização, assistencia e monitorizatorização com a principal ênfase a ortografia e concordancia das priblicidades e ou publicações em cartazes, folhetos, Jornais, paneis, murais etc.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de NOVEMBRO de 2000.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de NOVEMBRO de 2000.

Cido Espanha

Ronaldo Corraini

Fls. n.º 7
Proc. 69/2000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.080/2000

INTERESSADO :- CLEBER BARROSA MELO

RELATOR :- DR. JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Dispõe sobre a organização, assistencia e monitorização com a principal ênfase na ortografia e concordância das publicidades e ou publicações em cartazes, folhetos, jornais, paneis, murais etc.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de NOVEMBRO de 2000.

Relator
Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de NOVEMBRO de 2000.

José Januário Dias Costa

Norberto Garib

Fls. nº 8
Proc. 694/2000

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.080/2000

INTERESSADO :- CLEBER BARROS MELO

RELATOR :-

ASSUNTO :- que dispõe sobre a organização, assistencia e motorização com a principal ênface a ortografia e concordancia das publicidades e ou publicações em cartazes, folhetos jornais, folhetos, jornais, paneis, murais etc.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de NOVEMBRO de 2000.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de NOVEMBRO de 2000.

Fls. n.º 9
Proc. 69

EMENDA AO PROJETO Nº. 080/2000

III- Os serviços prestados pelos componentes do Conselho e das Comissões de que trata a presente lei serão considerados relevantes.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Novembro de 2000

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 694

Mococa, 21 de Novembro de 2.000.

Of. nº. 894/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 094/2.000, referente ao Projeto de Lei nº. 080/2000, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, aprovado por esta Casa em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Novembro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 697/2000

AUTÓGRAFO Nº. 094 DE 2000.

Projeto de Lei nº. 080/2000.

Dispõe sobre a organização, assistência e monitoração, com principal ênfase na ortografia e concordâncias, das publicidades e ou publicações que venham ser vinculadas em cartazes, folhetos, jornais, painéis, murais, difundidos também através de propagandas volantes, rádios, televisões e afins, que por lapso ou desconhecimento afetem a integridade da língua portuguesa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de Novembro de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº. 080/2.000, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A presente Lei estabelece a organização do Conselho Municipal de Assistência e Monitoração da Língua Portuguesa, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura – DEC.

§ 1º. – O Poder Executivo através do Departamento de Educação e Cultura de Mococa, autoriza a constituição do Conselho Municipal de Assistência e Monitoração da Língua Portuguesa, que funcionará através da nomeação, com aceite facultativo de seus membros, compostos por professores de demais orientadores pedagógicos que atuem especificamente com o ensino da Língua Portuguesa na Rede de Ensino existente na Comarca de Mococa.

Fls. n.º 12
Proc. 69

AUTÓGRAFO Nº. 094 DE 2000.

Projeto de Lei nº. 080/2000.

§ 2º. – São membros do Conselho todos os professores de língua portuguesa do Município, sendo que 05 (cinco) dos quais formarão a Comissão Especial que deliberará sobre os casos polêmicos e mais complexos que por ventura venha a ser levantados.

I- Qualquer professor que venha a ser consultado sobre questões existentes poderá deliberar e definir a solução para o problema apresentado.

II- Caso o professor consultado julgar conveniente que a questão apresentada mereça maior apreciação convocará, através do DEC a Comissão Especial.

III- Os serviços prestados pelos componentes do Conselho e das Comissões de que trata a presente lei serão considerados relevantes.

§ 3º. – Fica a cargo do Conselho a fiscalização das propagandas demais informes exibidos e difundidos através de seus respectivos veículos de comunicação, buscando as correções, quando devido, e proporcionar orientação aos seus produtores.

§ 4º. – O Conselho organizará de forma pedagógica e cultural a monitoração através da mobilização dos alunos da rede de ensino existente na Comarca.

I- Todas as exigências de publicidade devidamente regulamentadas junto a todos os órgãos oficiais que permitam o seu pleno funcionamento, deverão ser consultadas pelo Conselho para que emitam pareceres técnicos quanto ao emprego de regionalismo e demais termos coloquiais que os justifiquem, na execução das mensagens expostas, para que as mesmas possam ser veiculadas sem qualquer ônus nas bases da presente Lei.

§ 5º. – Os infratores, serão multados, tendo que reverter à escola de origem do aluno 01 (um) Dicionário ou vocabulário da Língua Portuguesa e

Fls. n.º 13
Proc. 697

AUTÓGRAFO Nº. 094 DE 2000.

Projeto de Lei nº. 080/2000.

ou qualquer outro volume de interesse pedagógico e ainda, materiais que possam suprir necessidade da APM do estabelecimento em questão.

§ 6º. – Serão considerados infratores os responsáveis pela divulgação e emissão pública de mensagem equivocadas, ferindo o léxico, que por sua vez não corrigidas ou proclamada a errata em um prazo de 07 (sete) dias úteis, após a constatação e notificação do equívoco através do Conselho ou do DEC, constatação esta feita através de protocolo junto a Prefeitura Municipal de Mococa, protocolo este isento de taxas e cuja cópia será encaminhada ao infrator.

I- A partir da terceira notificação consecutiva, não observada pelo infrator, o mesmo se obrigará a veicular mensagens de qualquer entidade comunitária ou filantrópica que ocupe o mesmo espaço e volume ocupado pela mensagem infracional, sem ônus a instituição.

II- O não cumprimento do inciso anterior configurará que o infrator é "persona non grata" aos interesses de nossa comunidade ficando exclusivamente a critério do infrator o pagamento.

III- Fica facultado ao Conselho através do DEC a criação de demais sanções que venha repetir infrações similares.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE NOVEMBRO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário